



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90**

LEI Nº 519 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Associação São Roque - Creche e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a Associação São Roque – Creche, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, a importância de R\$ 72.254,40 (setenta e dois mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais, quarenta centavos) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 6.021,20 (seis mil, vinte e hum reais e vinte centavos) composto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de recursos do município, e R\$ 1.021,20 (um mil e vinte e um reais e vinte centavos) com recurso do Governo Federal para o exercício de 2008, sem reajustes, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

§1º - Os valores expressos no caput do artigo 1º, destinarão ao atendimento de serviços essenciais da entidade junto a Projetos assistenciais à Criança carente do Município.

Art. 2º - Fica a entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidas mensal e anualmente ao Executivo municipal, independentemente de serem objetivos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMARANA, aos 07 de Novembro de 2007.

**Roberto Dias Siena
PREFEITO MUNICIPAL**